



RT INFORMA



MTb altera itens do texto geral da NR 12 e dos seus anexos

Publicada a Portaria nº 1.083 do Ministério do Trabalho (MTb) no Diário Oficial da União – DOU de 19/12/18, Seção I, Pág.167, para alterar itens do texto geral da Norma Regulamentadora nº 12 (NR 12) - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, promover alterações no glossário e ajustes pontuais no Anexo II - Conteúdo Programático da Capacitação e no Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura.

Dentre as alterações promovidas destaca-se a do item 12.37 do texto geral da norma que passa a ter a seguinte redação: “Se indicada pela apreciação de riscos a necessidade de redundância dos dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança, conforme a categoria de segurança requerida, o circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos deve: a) possuir estrutura redundante; b) permitir que falhas que comprometem a função de segurança sejam monitoradas; e c) ser adequadamente dimensionado de acordo com o estabelecimento pelas normas técnicas nacionais vigentes e, na ausência ou omissão destas, pelas normas técnicas internacionais”.

Inclusão de conceitos no glossário

Chave de partida: combinação de todos os dispositivos de manobra necessários para partir e parar um motor

Dispositivos responsáveis pela prevenção de partida inesperada ou pela função de parada relacionada à segurança: são dispositivos projetados para estabelecer ou para interromper a corrente em um ou mais circuitos elétricos, por exemplo: contadores, dispositivos de seccionamento comandados remotamente através de bobina de mínima tensão; inversores e conversores de frequência, softstarters e demais chaves de partida.

Ou seja, com essa nova redação, foi definido que a obrigatoriedade do controle de redundância, de monitoramento de falhas e de dimensionamento do circuito elétrico da chave de partida de motores de máquinas e equipamentos aplica-se tão somente para esses circuitos elétricos, de acordo com as definições incluídas no glossário (ver quadro).



No Anexo II - Conteúdo Programático da Capacitação, a redação do seu item 1 foi alterada para definir que a a capacitação para operação segura de máquinas é para proporcionar competência adequada do operador para trabalho seguro e não sua habilitação.

Por fim, no Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura foram alterados itens para compatibilizar a redação com a tensão de voltagem definida no glossário da NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade , ou seja, Alta Tensão (superior a 1000 v) e Baixa Tensão (igual ou inferior a 1000v).

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | www.cni.com.br | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | E-mail: rt@cni.com.br | Design Gráfico: Carla Gadêlha - Núcleo de Editoração CNI | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até dezembro de 2018.